PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 002

Ofício nº 133/2020/PGM Vilhena/RO, 12 de maio de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº 5876 /2020, "ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 150, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987."

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 5097/2019

RECEBIDO: 14 / 05 /2020
ÀS: 7:30 horas
Eliane
Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVM/RO

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 5876 /2020

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 14/05/2020
HORA 07:30

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, propondo a alteração dos artigos 8º e 9º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências.

A solicitação em pauta visa a inclusão das atividades de serviço de reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados e comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, em conformidade com o Requerimento de LUCIENE DE SOUZA DA SILVA (autos nº 5097/2019).

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, visando o potencial econômico local, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 004

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.876 **, DE 12 DE MAIO DE 2020**

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 150, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987.

L E I:

Art. 1º São alterados os artigos 8º e 9º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências, que passam a viger com as seguintes redações:

Art. 8º Será permissível nesta Zona as seguintes atividades:

a) comércio de gêneros de primeiras necessidades como: mercearias, açougues, frutarias, padarias, confeitarias e etc...;
b) farmácias; e
c) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.

Art. 9º É permissível as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

a) barbearia, salão de beleza e manicure;
b) comércio de confecções e calçados, desde que enquadradas em microempresas;
c) pequenas lojas de armarinhos;
d) pequenas oficinas de conserto de aparelhos eletrodomésticos, calçados; bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados; e
e) oficinas de artesanato, excetuando-se aquelas que manipulem produtos tóxicos, inflamáveis e/ou explosivos

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 005

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas deverão resguardarem as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de maio de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EM BRANCO

Protocolo nº 4159
Recebido 02 / 12 / 19
Ass.

Proc.nº 098
Fls. 086

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 5097 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 29/11/2019- 12: 18

Assunto: INCLUSÃO DA ATIVIDADE

Arquivo

Interessado: 27537 LUCIENE DE SOUZA DA SILVA

Anexo: SOL INCLUSÃO DE ATIVIDADES NO LOTE-03 QUADRA-12 SETOR-09

5097X2019X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Gabinete	29/11/19	26	
2 Jurídico	02/12/2019	27	
3 SEMAS	11/02/2019	28	
4 GEMPLAN	03/03/2020	29	
5 Gabinete	04/03/2020	30	
6 P G M	09/03/2020	31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 007
PROC 5097/19
FOLHAS 01

REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LUCIENE DE SOUZA DA SILVA, Brasileira, residente e domiciliada à Rua 908, nº 6571, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de VILHENA, Estado de Rondônia, devidamente inscrito no CPF. Nº 029.425.941-44 e Cédula de Identidade RG. Sob nº 1173733 SESDC/RO, vem respeitosamente perante V.S.as Solicitar a **INCLUSÃO DE ATIVIDADES**, *no seguinte endereço, Rua 916, nº 6818, Setor 009, Quadra 012, Lote 003, Bairro Nova Esperança* junto a este órgão, para liberação de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Inclusão das atividades:

- ✓ Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
- ✓ *Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios*

Vilhena – RO, 28 de Novembro de 2019.

LUCIENE DE SOUZA DA SILVA

Segue Cópias:
Comprovante de endereço
Consulta prévia integrada

EM BRANCO

SIGFÁCIL SISTEMA GERENCIADOR DA REDESIM

Seja bem vindo: **RONICLEY CARDOSO DOS SANTOS**
Seu protocolo: **ROP1902636000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Proc.nº 098/20
Fls. 008
PROC 5097/19
FOLHAS 2

JUNTA COMERCIAL DE RONDONIA

MOTIVO(S) DE INDEFERIMENTO

FECHAR

Consulta Prévia: DEFERIDA

Receita Federal

Reaproveitar Solicitação

SAIBA MAIS +

Motivo Indeferimento:

Atividade não permitida na localização informada.

Observações:

VERIFICAMOS NA LEI DE ZONEAMENTO DO SETOR 09 LEI 150/87 QUE O LOCAL EM QUE SE PRETENDE FUNCIONAR O COMERCIO SE SITUA NUMA ZONA RESIDENCIAL EXCLUSIVA, SENDO DESTINADO SOMENTE PARA HABITAÇÃO PERMANENTE.

TEÚDO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Proc.nº 098/20
Fls. 009

PROC 5097/19
FOLHAS 3

CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 27/11/2019

PROTOCOLO Nº: ROP1902636000

CONFIRMAÇÃO DADOS CONSULTA PRÉVIA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	Número de Registro:
2[illegible].920/0001-90	11800414135

EVENTOS

211 - Alteração de endereço no mesmo município, 220 - Alteração de nome empresarial (firma ou denominação), 222 - Enquadramento / Reenquadramento / Desenquadramento de Porte de Empresa, 247 - Alteração de capital social e/ou Quadro Societário, 694 - Alteração de dados do Empresário

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ:	Nome:
850.466.982-34	RONICLEY CARDOSO DOS SANTOS
Telefone:	Ramal:
(69) 3322-5410	E-Mail:
	atualcontabilidadevha@gmail.com

Contador:

Sim

DADOS DO EMPRESÁRIO

CPF/CNPJ:	Nome:
029.425.941-44	LUCIENE DE SOUZA DA SILVA

Mãe:

EM BRANCO

NILZA MARIA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 010

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

PROC 5097/19
FOLHAS 4

Opção 1: L. S. DA SILVA

Opção 2: L. DE S. DA SILVA

Opção 3: LUCIENE DE SOUZA DA SILVA

Possui Autorizacao para utilizar o nome empresarial:

Não

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Pré RUA

Endereço:

Novecentos e Dezesseis, 6818

Complemento: *Inscrição Imobiliária:*

SETOR 009;QUADRA 012;LOTE 003;

Bairro: Área do Imóvel (m²):

Nova Esperança 150.00

Área do Estabelecimento (m²):	Município:	UF:	CEP:
150.00	Vilhena	RO	76985-458

Natureza do Imóvel: Ponto de Referência:

Sem Regularização Não informado.

Autorização/Permissão Uso do Solo: Número do Processo:

Não informado. Não informado.

Latitude: Longitude:

Não informado. Não informado.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Proc.nº 098/20
Fls. 041

DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

Empresário (Individual)

Porte:

ME (Microempresa)

PROC 5097/19
FOLHAS 5

Exerce Atividade no Local:	ATIVIDADE PRINCIPAL:
SIM	9529-1/04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados

Exerce Atividade no Local:	ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):
SIM	4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

Descrição do Objeto:

Servicos de reparacao e manutencao de bicicletas, triciclos e demais veiculos nao-motorizados - Reparador de bicicleta, independente; Comercio varejista de bicicletas e triciclos; pecas e acessorios - Comerciante independente de bicicletas e triciclos; pecas e acessorios

UNIDADE

Tipo:	Formas de Atuação:
Unidade Produtiva	Estabelecimento Fixo

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 0098/20
Fls. 012

PROC 5097/19
FOLHAS 6

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
AV. MAJOR AMARANTE Nº 2788 - CENTRO - VILHENA/RO
CEP 76.980-234 CNPJ: 01.933.030/0001-13
FONE: (69) 3322-5480/ 3322-5174 (PLANTÃO 115
SITE www.saaevilhena.ro.gov.br

INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	ECONOMIAS COM	IND	PÚB	OUT	MÊS/ANO
0001567.3	PAR	RES	06				11/2019

HIDRÔMETRO: S/Hidro | INSTALAÇÃO: / / | LOCALIZAÇÃO: 00.00.10.000.093.0017 | FATURA: 190291785

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

LUCIENE DE SOUZA DA SILVA

RUA 916 6818 , ST009 QD012 LT003 , NOVA ESPERANCA

CEP: 76.980-000 VILHENA-RO

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	AGUA		28,30
30	RESIDUOS SOLIDOS (2018)	11/12	16,34

EMITIDO EM 13/11/2019 09:04:56

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA
ANTERIOR: ****	**/**/**
ATUAL: ****	13/11/19
CONSUMO: 16	DIAS: **
LEITURISTA: 06	OCO.02

MÉDIA: 15 m³

ULTIMOS CONSUMOS

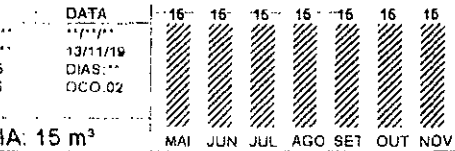

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATORIO: 09-POÇOS PERIODO: 01/09/19 A 30/09/19

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
PH	[illegible]	04	5,41
TURBIDEZ	ATÉ 5UT	04	0,29

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE.

VENCIMENTO 10/12/2019 VALOR R$ 44,64

LEITURA NAO REALIZADA.(IMOVEL SEM HIDROM.)

CONTA CALCULADA COM BASE NA MEDIA DE CONSUMO.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc.nº 098 / 20
Fls. 013

PROC 5097/19
FOLHAS 7

ENCAMINHO PROCESSO Nº 5097 /19
Para Gabinete
Contendo os seguintes documentos

Em 29 / 11 / 2019

Responsável Protocolo

Fátima de Rosa Pedral
Protocolo Geral - SEMAD

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc. **5097/2019**
Fl. **08**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 098/20
Fls. 014

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: **SEMTER**
ASSUNTO: INCLUSÃO DE ATIVIDADE
INTERESSADO: **LUCIENE DE SOUZA DA SILVA**

DESPACHO Nº **02**

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo, para estudo da viabilidade das alterações solicitadas às fls 01.

Vilhena/RO, 02 de dezembro de 2019.

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 015
PROC. 5097/19
FOLHAS 03

RELATÓRIO TÉCNICO

ANÁLISE DE PROCESSO

PROCESSO	5097/2019	DATA:
ASSUNTO	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	
INTERESSADO	LUCIENE DE SOUZA SILVA	11/02/2020

1. Local da solicitação:

Setor 09, Quadra 12, Lote 03, Vilhena – Rondônia

2. Descrição das observações

2.1. Acesso: Lote de esquina. Aceso pelas Ruas 916 e 919.

2.2. Finalidade inicial : A Lei 150/1987 define a quadra do setor como RESIDENCIAL EXCLUSIVO;

2.3. Solicitação: Inclusão da atividade Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados e Comércio varejistas de bicicletas e triciclo; peças e acessórios.

3. Conclusão

Diante dos expostos, pontuamos:

- A área da requerente está inserida num contexto misto, de comércios e residências;
- Todo o setor é permitido atividades econômicas de baixo impacto, gênero de baixo impacto, como salões mercearias e etc;
- A empresa está localizada em uma via de potencial comercial podendo ser classificada como coletora e de grande circulação de veículos e pessoas;
- A atividade pode ser classificada como baixo impacto, diminuindo o mesmo no entorno direto e indireto;

Por estar localizado em uma via de grande circulação e acesso, considero urbanisticamente viável a solicitação da requerente, tendo em vista que a via tem potencial econômico local.
Como toda extensão da Rua 916 tem potencial, desde a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes até a Rua 921, aconselhamos que no decreto permita-se que todos os lotes confrontantes com a Rua 916 seja permitido atividades de comércio de baixo e médio impacto.

É o que tínhamos a relatar.

Vilhena, 11 de fevereiro de 2020

Jader Nicolau Volpi
Arquiteto e Urbanista CAU A74717-3

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 016

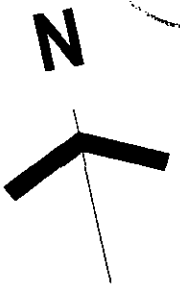

RUA 916

RUA 917

RUA 919

RUA KELLY REGINA ANSCHAL SILVA (908)

6726 01 2162	6742 02	6756 03	6766 04	6776 05	6790 06	6802 07	08 6827

6710	6724	6734	6748 08 6758				
05	06	07	09 2275				
13 6719	12 6727	11 6739	10 6756				

6720	6728	6740	08 6752				
05	06	07	09 2201				
13 6721	12 6729	11 6743	10 2195				

2284 01	6798 02	6812 03					
2274 18		2275 04					
2252 17		2259 05					
2240 16		2245 06					
2228 15	12	2233 07					
2222 14		2223 08					
2198 13		2211 09					
2208 12 6791	11 6803	10 2199					

PROC. 10.97/19
FOLHAS 10

MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA: 03	QUADRA: 12
SETOR / BAIRRO: 09	
ESCALA: 1/1000	DESENHO: JADER
DATA: 10/02/2020	

Visto / resp. técnico
Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 017

MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

PROC. 5097/19
FOLHAS 11

DESPACHO

DE	SEMTER
PARA	SEMMA

Nº 03
DATA: 11/02/2020

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o processo, com o laudo técnico em anexo, para prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO

PREFEITURA DE
VILHENA
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 018
PROC. 5097/19
FOLHA 12

INCLUSÃO DE ATIVIDADE – Processo 5097/2019

RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL 102/2020

1. Dados Gerais:

1.1 Interessado: Luciene de Souza da Silva.

1.2 CPF/CNPJ: 029.941.941-44.

1.3 Local da Vistoria: Rua 916, nº 6818, Setor 009, Quadra 012, Lote 003, Bairro Nova Esperança, Vilhena – RO.

1.4 Data: 28 de fevereiro de 2020.

1.5 Equipe: Angelita Chybiak e Juliana Ana.

2. Referência:

Vistoria realizada em virtude da solicitação para inclusão de atividade.

3. Atividade Desenvolvida:

Empreendimento vistoriado na zona urbana do município de Vilhena, local pede a inclusão da atividade de serviço de reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados; comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.

4. Caracterização do empreendimento:

Constatou-se que a empresa se encontra longe de mananciais hídricos, morros e áreas de proteção municipal, estadual e/ou federal. Portanto, longe de áreas de preservação permanente.

O local onde se pretende incluir a referida atividade trata-se de área antropizada, com uma escola de ensino fundamental, empresas e residências no seu entorno. Assim sendo, ressalta-se que para a operação dessa atividade no endereço supracitado faz-se necessário que o empreendedor solicite a licença ambiental de operação.

UNICIPAL DE
Proc.nº 098/20
Fls. 038 - Verso

PREFEITURA DE
VILHENA
MEIO AMBIENTE

5. Elementos para elaborar Vistoria:

Constatação visual e fotográfica através da visualização dos possíveis causadores de impacto ambiental.

6. Conclusão:

Em vista da solicitação este departamento conclui que não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental da atividade.

Vilhena 28 de fevereiro de 2020.

EM BRANCO

LAUDO FOTOGRÁFICO

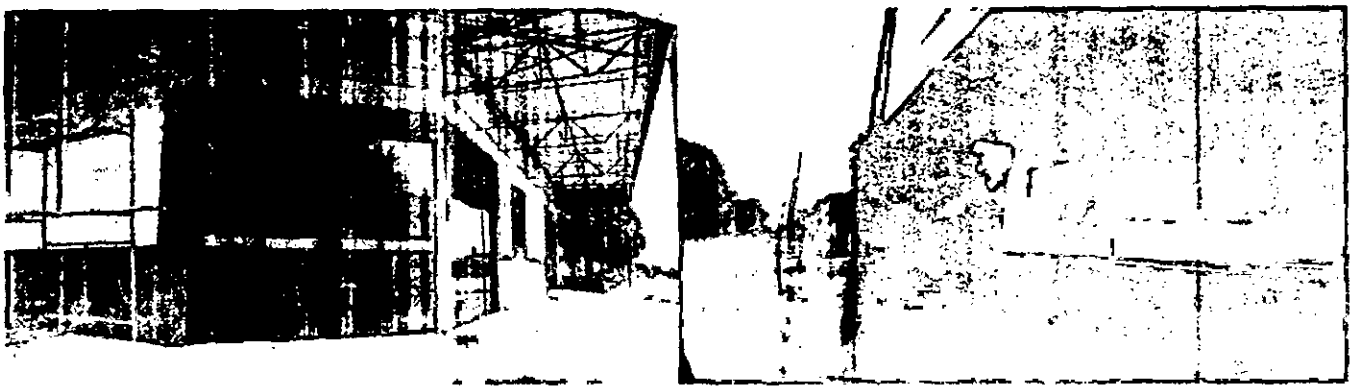

Imagens 01 e 02 – Local onde se pretende incluir a atividade.

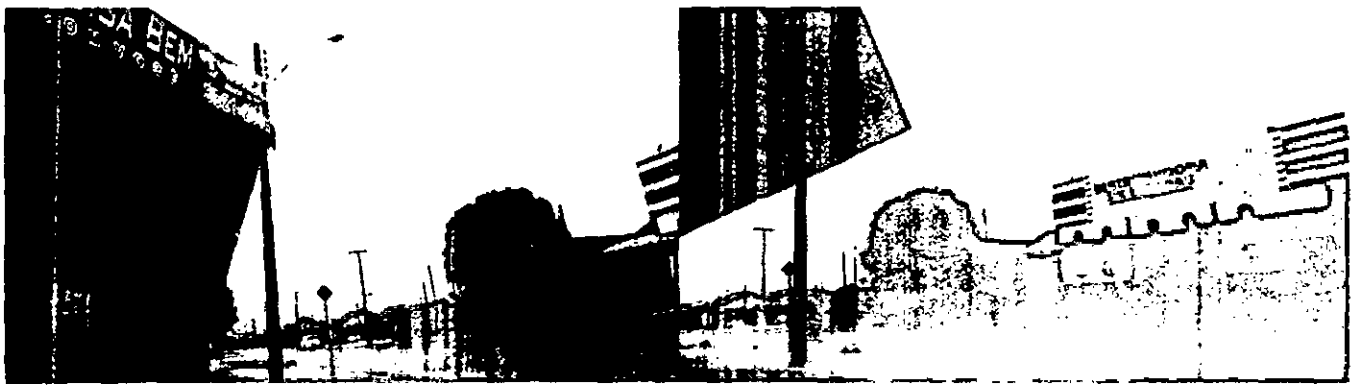

Imagens 03 e 04 - Circunvizinhança.

Juliana Ana da Cunha
Fiscal de Meio Ambiente
Decreto 32.240/14
SEMMA

Ingerta Alves Portela Chybiak
Fiscal de Meio Ambiente
Decreto 32.044/14
SEMMA

Vilhena 28 de fevereiro de 2020.

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 5098/20
Fls. 019
PROC. 5097/19
FOLHA 13

PREFEITURA DE
VILHENA
MEIO AMBIENTE

Despacho nº 04

De:	**SEMMA**
Para:	**SEMPLAN**

Assunto: ***Encaminhamento de processo.***

Encaminho o processo 5097/2020 com cópias de documentos sobre providências tomadas pela SEMMA para que seja dada sequência no processo.

Vilhena, 03 de março de 2020.

Angelita Alves Portella Chybiak
Fiscal de Meio Ambiente
Decreto 32044/14
SEMMA

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 020
PROC. 5097/19
FOLHA 14

Despacho nº

De: **SEMPLAN/FISCALIZAÇÃO**

Para: **GABINETE**

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber;

Considerando o Relatório Técnico da SEMTER (fls. 09) e Relatório de Vistoria Ambiental da SEMMA (fls. 12), encaminhamos os autos para análise e manifestação do Chefe do Executivo.

Vilhena/RO 04/03/2020.

Autorizo

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

Roseli C. de Castro Soares
Decreto nº48.325/2020
Chefe fiscalização
Obras e Postura

Roseli C. de Castro Soares
Decreto nº48.325/2020
Chefe fiscalização
Obras e Postura

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: **5097/2019**
Folha: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 021

De: **Gabinete do Prefeito**
Para: **PGM**

Despacho nº 6

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os autos para a elaboração do Projeto de Lei, conforme autorizo as fls. 14.

Vilhena/RO, 9 de março de 2020.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Proc.nº 098/87
Fls. 022
27

Proc. 098/87
Folha. 16

LEI MUNICIPAL Nº 150/87

"APROVA O LOTEAMENTO SETOR 09, DISCIPLINA O USO DO SOLO, FIXA OS VALORES DE COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o loteamento de interesse social, denominado "SETOR 09", e comercializar os lotes de acordo com os valores constantes do Anexo "I" desta Lei, obedecendo o Decreto Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986 e legislação vigente.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º)- Para efeito desta Lei, adotam-se os seguintes termos e suas definições:

I - Alinhamento: É a linha da divisa do lote urbano com o logradouro público;

II - Afastamento Frontal: É a distância do ponto mais próximo da edificação ao alinhamento;

III - Afastamento Lateral: É a distância do ponto mais próximo da edificação às divisas laterais do lote;

IV - Afastamento de Fundo: É a distância do ponto mais próximo da edificação à divisa do fundo do lote;

V - Taxa de Ocupação: É o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção e área do terreno onde se situa;

VI - Áreas: São superfícies delimitadas ou extensões de terrenos destinados a determinados usos, como residencial, misto, industrial, etc... ou caracterizados por condições físi

EM BRANCO

MUNICIPAL
Proc.nº 098/82
Fls. 274
Proc. 5091/87
Folha. 11

cas específicas, como terrenos alagadiços , n etc ...; estando sujeitos ao planejamento ' de uso do solo;

VII - Zonas: São quaisquer áreas ou subdivisões ' de áreas, para as quais existem normas jurídicas sobre a destinação de uso, intensidade ou prazos de ocupação fixadas por Lei Municipal;

VIII- Zona de uso Misto Diversificado-MD: Destina-se a localização de estabelecimentos de serviço, comércio, artesanato e pequenas indústrias que pelo seu porte e funcionamento não podem ser localizadas nas áreas centrais;

IX - Zona de uso Misto Central-MC: Destina-se ' principalmente às funções de comércio, serviço e administração;

X - Zona de uso Residencial Predominante-RP: Destina-se primordialmente à função habitação permanente;

XI - Zona de uso Residencial Exclusivo-RE: Destinando-se exclusivamente à função habitação' permanente;

XII - Atividades Permitidas: São atividades econômicas que devido às suas características.enquadram-se nas zonas de uso, complementando harmonicamente a função principal;

XIII- Atividades Permissíveis: São atividades econômicas que devido às suas características, podem ser permitidas sua localização nas zonas de uso, a critério do Poder Executivo Municipal, após análise individualizada, podendo a qualquer momento ser cassada a autorização, não cabendo ao interessado qualquer indenização.

SEÇÃO II

DOS TIPOS DE ZONAS

Art. 3º)- Para efeito normativo, o SETOR 09 fica subdividido em áreas assim classificados:

EM BRANCO

Proc. 5091/89
Folha. 18
Proc. nº 098/20
Fls. 024

continuação Lei nº 150/87.

I - Área A: Zona de Uso Misto Central 1-MC-1: Compreendendo as Quadras 01 e 23.

II - Àrea B: Zona de Uso Misto Central 2 -MC-2: Compreendendo as Quadras 09 e 16 e todos os Lotes das Quadras 06, 07, 08, 17 e 18, que tenham limites com a Avenida 67.

III - Área C: Zona Residencial Exclusiva-RE: Compreendendo todas as Quadras 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 22, execetuando-se os Lotes relacionados no ítem II.

SEÇÃO III

DAS ZONAS DE USO MISTO CENTRAL - MC

Art. 4º)- Serão permitidas nesta zona as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

a) - Comércio varejista de gêneros alimentícios, confecções, calçados, eletro-domésticos, mobiliário, material de construção, ferragens, peças e acessórios para veículos automotores;

b) - Restaurantes, lanchonetes e bares;

c) - Boites e dancings;

d) - Hotéis, pensões e dormitórios;

e) - Escritórios em geral como representações comerciais, engenharia, arquitetura, agrimensura, contabilidade, etc ...;

f) - Casas de créditos e bancos;

g) - Oficinas de reparos de aparelhos elétricos e eletrônicos;

h) - Livrarias e papelarias;

i) - Comércio de veículos automotores novos e usados, não dotados de oficinas mecânicas e de lanternagem;

j) - Pequenas industrias gráficas;

l) - Laboratórios de análises clínicas;

m) - Consultórios médicos e odontológicos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc. nº 6098/90
Fls. 025
Proc. 5091/91
Folha. 19

§ Único - É obrigatório a existência de estacionamento interno para os ítens d, f e i.

Art. 5º) - Na Zona de Uso Misto Central 1-MC-1, as construções deverão ser obrigatoriamente em alvenaria, admitindo-se o emprego de madeira na estrutura da cobertura e forro.

Art. 6º)- Na Zona de Uso Misto Central 2-MC-2 , admitir-se-á construções em madeira, apenas para os ítens a, e, g e residencial.

Art. 7º)- As taxas de ocupação mínima para a MC-1 e MC-2 são de 15% (dezoito por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente e as taxas máximas obedecerão aos seguintes critérios:

a) - Uso Residencial - 60% (sessenta por cento);
b) - Uso Comercial - 85% (oitenta e cinco por cento).

SEÇÃO IV

DA ZONA RESIDENCIAL EXCLUSIVA - RE

Art. 8º)- Serão permitidas nesta zona as seguintes atividades:

a) - Comércio de gêneros de primeira necessidade como: mercearias, açougues, frutarias, padarias, confeitarias, etc... ;

b) - Farmácia;

Art. 9º)- É permissível as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

a) - Barbearia, salão de beleza e manicure;

b) - Comércio de confecções e calçados, desde que enquadradas em microempresas;

c) - Pequenas lojas de armarinhos;

d) - Pequenas oficinas de conserto de aparelhos eletro-domésticos, calçados e bicicletas;

e) - Oficinas de artesanato, excetuando-se aquelas que manipulem produtos tóxicos, inflamáveis e/ou explosivos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 098/87
Fls. 026

Proc. 5093/87
Folha. 20

Art. 10) - A taxa mínima de ocupação para esta zona é de 10% (dez por cento) e as taxas máximas obedecerão aos seguintes critérios:

a) - Uso residencial - 60% (sessenta por cento);

b) - Uso comercial - 70% (setenta por cento).

SEÇÃO V

DA ALIENAÇÃO DOS LOTES

Art. 11) - Fica autorizada a doação dos lotes residenciais do loteamento, de conformidade com o Artigo 15, Inciso I,"b", por tratar-se relevante interesse público.

Art. 12) - Para a efetivação da doação dos lotes residenciais, serão os mesmos cedidos em comodato aos pretendentes da doação, sendo intrasferível intervivos tal cessão.

PARÁGRAFO 1º)- O comodato terá a duração de 24 meses, a contar da data da assinatura do competente termo, obrigando-se o comodatário a construir neste prazo, no lote cedido, residência de moradia, com projeto básico mínimo de 42 m².

PARÁGRAFO 2º)- Passado o prazo consignado no parágrafo perro, e verificado a edificação de residência, efetivar-se a doação do lote ao comodatário.

PARÁGRAFO 3º)- No caso do comodatário não implantar o projeto básico no lote no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, reverterá o lote ao Município, cessando o comodato.

Art. 13) - São definidos como lotes comerciais no loteamento, todos os lotes das quadras 01, 23, 09 e 16.

PARÀGRAFO ÚNICO - Para a alienação dos lotes comerciais, serão estritamente observados os critérios do Decreto Lei nº 2.300/56.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15) - A locação da edificação em todas as zonas, obedecerão aos seguintes critérios:

a) - Afastamento Frontal - 4.00m (quatro metros);

b) - Afastamento Lateral - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 027
278

Proc. 5092/19
Folha. 21

Continuação Lei nº 150/87.

c) - Afastamento de Fundo - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

PARÀGRAFO ÚNICO - Nos lotes de esquina, o afastamento lateral coincidente como o outro logradouro, deverá ser de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 16) - Nas construções comerciais é permitido edificar nas divisas do lote, obedecendo para aquelas localizadas em esquina, o corte chanfrado de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de catetos.

PARÀGRAFO ÚNICO - O corte chanfrado descrito no "Caput" do artigo, também deverá ser obedecido para as construções de muros de alvenaria, gradis metálicos ou qualquer outro material utilizado.

Art. 17) - Fica permitido edificar o "Projeto Padrão", instituído pela Prefeitura em toda a área do loteamento, excetuando-se as Quadras 01 e 23.

Art. 18) - Todas as construções obedecerão às disposições contidas na Legislação Municipal em vigor, pertinente ao assunto.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 19)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena-RO., 02 de outubro de 1987.

ÉLCIO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/87
Fls. 028
Proc. 5071/87
Folha. 22

LEI MUNICIPAL Nº 150/87

A N E X O "I"

ÍTEM	Q U A D R A S	CUSTO M²
I	02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 17 - 18 - 20 - 21 e 22.	Avaliação prévia para efeito de doação. 0,05 da OTN
II	01 - 08 - 16 e 23.	Avaliação prévia preço mínimo para alienação por concorrência pública. 0,15 da OTN.

OBS.: Valores para pagamento a vista.

Vilhena-RO., 02 de outubro de 1987.

ELCIO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20 Proc. 5097/19
Fls. 029
Folha. 23

PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO Nº 147/2020

Autos nº 5097/2019
Interessado: LUCIENE DE SOUZA DA SILVA
Assunto: Inclusão de atividade

Vieram os autos 5097/2019 que tratam sobre a Inclusão de atividade de serviço de reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados e comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, localizado no Setor 09, Quadra 12, Lote 03 neste município de Vilhena/RO, requerimento as fls. 01.

A Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, por meio de arquiteto e urbanista, elaborou relatório técnico, às fls. 9, onde fez as seguintes exposições:

- a área da requerente está inserida num contexto misto, de comércios e residências;
- todo o setor é permitido atividades econômicas de baixo impacto, gênero de baixo impacto, como salões, mercearias e etc;
- a empresa está localizada em uma via de potencial comercial podendo ser classificada como coletora e de grande circulação de veículos e pessoas;
- a atividade pode ser classificada como baixo impacto, diminuindo o mesmo no entorno direto e indireto.

Considerou ser "urbanisticamente viável a solicitação, por se tratar de uma via de grande circulação e acesso, tendo potencial econômico local."

Após, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAS, fls. 12 elaborou Relatório de Vistoria Ambiental 102/2020, onde concluiu que "não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental da atividade".

EM BRANCO

Proc.nº 098/20 Fls. 030
Proc. 5077/19 Folha. 24

A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, por meio da Fiscalização de Obras e Posturas, fls. 14, encaminhou os autos para análise e manifestação do Chefe do Poder Executivo, no qual autorizou a inclusão das atividades.

Por fim, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município a fim de que elaborado o Projeto de Lei quanto à alteração da lei que regulamenta o uso do solo do setor 09.

É o breve relatório.

Passo ao parecer.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 150/1987 e demais documentos anexos aos autos, especialmente no tocante as questões ambientais e urbanísticas, após o devido licenciamento de atividade ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, não vislumbro impedimento para a alteração da legislação municipal.

Ressalvo que a inclusão de atividades deve ser criteriosamente analisada pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e urbanismo, afim de evitar futuras demandas ao Município e violação das regras de produção de ruídos na legislação ambiental.

É o entendimento, S.M.J.

Vilhena (RO), 24 de abril de 2020.

Drª Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

BRANCO

BRANCO

Gmail

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

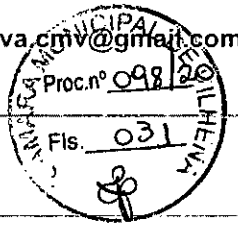

Projetos de Leis

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com> 15 de maio de 2020 08:57
Para: Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, dicom@vilhena.ro.leg.br, wilsontabalipa@hotmail.com, magalhaesideal@gmail.com

Prezados, bom dia!
Encaminho os Projetos de Leis nºs 5.871, 5.872, 5.873, 5.874, 5.875, 5.876, 5.877 e 5.878/2020, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei Complementar nº 370/2020, de autoria do Vereador Wilson Tabalipa, para ciência e análise.

Atenciosamente,
Eliane

13 anexos

- **M 5871.doc** 150K
- **PL 5871.doc** 154K
- **M 5872.doc** 150K
- **PL 5872.doc** 157K
- **M 5873.doc** 150K
- **PL 5.873.doc** 154K
- **M 5874.doc** 149K
- **PL 5874.doc** 156K
- **PL 5.875.doc** 107K
- **PL 5876.docx** 193K
- **PL 5877 - convênio com a JBS SA.doc** 101K
- **PL 5878.docx** 194K
- **PLC 370.docx** 96K

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc.nº 098/20
Fls. 032

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 098/2020

Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.876/2020,** à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 45, 47 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Em 19 de maio de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 033

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 098/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.876/2020

PARECER Nº 90 /2020

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo e fixa os valores de comercialização.

A intenção é incluir as **atividades de comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios, serviços de conserto de triciclos e outros veículos não motorizados**, na Rua 916, nº 6818, Setor 09, Quadra 012, Lote 003, conforme Requerimento da senhora Luciene de Souza da Silva.

A alteração é necessária porque a Lei nº 150/87 define a Quadra 012 do Setor 09 como EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL. Contudo, por estar localizada numa via de grande circulação e acesso, a solicitação da requerente é viável, tendo em vista o potencial econômico do local e o fato de que em todo o Setor 09 são permitidas atividades econômicas de baixo impacto, e as referidas atividades são classificadas como tal.

Sendo assim, a **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, TERRAS E COMÉRCIO** emite **Parecer Favorável** à Proposição.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Vereador Subtenente Suchi
Relator/COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO
C.O.S.P.A.M.A.T.I.C.

Vereador Subtenente Suchi
PRESIDENTE

Vereadora Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Vereadora Vera da Farmácia
MEMBRO

EGL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 0034

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 098/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.876/2020

PARECER DA CCJR Nº 66 /2020

As Secretarias Municipais de Terras e de Meio Ambiente, órgãos responsáveis pelo urbanismo e meio ambiente emitiram Laudos favoráveis à permissão das atividades de comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios e de serviços de conserto de triciclos e outros veículos não motorizados, tendo em vista o baixo impacto e o potencial econômico, devido a grande circulação de veículos e pessoas nas vias.

Diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social e econômica é viável a inclusão das atividades referidas no Setor 09 - Bairro Nova Esperança, portanto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

EGL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 098/20
Fls. 35

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 35 (trinta e cinco) folhas numeradas.

Arquive-se em 26 de junho de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO